

Identificação

RELAÇÃO 14/2008 - Gab. do Min. GUILHERME PALMEIRA -
Plenário

Número Interno do Documento

GP014-07/08-P

Texto

RELAÇÃO Nº 14/2008 - Plenário - TCU

Gabinete do Ministro Guilherme Palmeira

Relação de processos submetidos ao Plenário, para votação na
forma do Regimento Interno, arts. 93, 94 e 95, inciso V, e 105.

Relator: Ministro Guilherme Palmeira

RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

ACÓRDÃO 371/2008 - Plenário - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão do Plenário, em 12/3/2008, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento no art. 143, inciso III e parágrafo 4º, do Regimento
Interno, em acolher o Relatório de Levantamento de Auditoria
elaborado no âmbito da Secretaria de Auditoria de Tecnologia da
Informação - SEFTI, tendo por objetivo □obter informações acerca dos
gastos em tecnologia da informação realizados pela Administração
Pública Federal e as bases para consultas e referências de preços nas
aquisições de bens e serviços de TI□; fazer as recomendações a seguir
especificadas; e arquivar o presente processo.

Órgãos Integrantes de mais de uma Lista de Unidades
Jurisdicionadas

Processo n.º TC 007.972/2007-8

Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria

Unidades: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento - SLTI/MP; Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MF; Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF; Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

1. Recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento - SLTI/MP que:

1.1. mantenha disponível, de forma centralizada e duradoura, as informações referentes às licitações, aos processos eletrônicos de aquisição e às contratações promovidas pelo Governo Federal, permitindo o acesso aos referentes atos administrativos, editais, participantes das licitações, contratos, atas e informações que propiciem a atuação das entidades de controle, constituindo uma base de referência aos gestores da Administração Pública, de forma a favorecer a fiscalização da aplicação dos recursos públicos e contribuir para a eficiência e economicidade na gestão pública;

1.2. priorize a construção de um repositório de editais e contratos em formato texto completo e padronizado, com ferramenta de pesquisa textual eficaz e eficiente, que facilite a recuperação de especificações semelhantes e propicie publicidade e transparência ao processo, constituindo uma base de referência aos gestores da Administração Pública que contribua para a eficiência e economicidade na gestão pública e favoreça a fiscalização da aplicação dos recursos;

2. Determinar à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP que, no prazo de 30 dias a partir da ciência deste Acórdão, elabore e encaminhe ao Tribunal de Contas da União proposta de alteração do

Orçamento Geral da União com a finalidade de permitir a identificação clara, objetiva e transparente da previsão dos gastos em Tecnologia da Informação (TI), considerando a possibilidade da criação de uma ou mais ações que agreguem as despesas relacionadas a TI;

3. Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF que, no prazo de 30 dias a partir da ciência deste Acórdão, elabore e encaminhe ao Tribunal de Contas da União proposta de alteração do Orçamento Geral da União com a finalidade de permitir a identificação clara, objetiva e transparente da execução dos gastos em Tecnologia da Informação (TI), considerando a possibilidade da criação de Elemento de Despesa que agregue os bens e serviços da área de TI;

4. Determinar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP que, no prazo de 30 dias a partir da ciência deste Acórdão, elabore e encaminhe ao Tribunal de Contas da União proposta de alteração do PDG com a finalidade de permitir a identificação clara, objetiva e transparente da previsão e da execução dos gastos de Tecnologia da Informação (TI), considerando a criação de rubricas próprias de Tecnologia da Informação que abarquem os bens e serviços dessa área, tanto para despesas correntes, como para despesas de capital, de forma a prover informações acerca do montante dos gastos em TI realizados pelas Empresas Estatais;

5. Determinar a reserva dos dados recebidos e a classificação do volume III dos autos, que contém os dados da Empresa Petrobras S/A, como documento sigiloso;

6. Remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório de Levantamento de Auditoria:

6.1. à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

6.2. à Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

6.3. à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP);

6.4. à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP);

6.5. ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST/MP);

6.6. à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF);

6.7. à Controladoria-Geral da União (CGU).

Ata nº 7/2008 - Plenário

Data da Sessão: 12/3/2008 - Ordinária

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

GUILHERME PALMEIRA

Relator

Fui presente:

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral, em exercício

Ministro Relator

GUILHERME PALMEIRA

Publicação

Ata	07/2008	-	Plenário
Sessão			12/03/2008

Aprovação
Dou 14/03/2008

13/03/2008